



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00361/2025

Data de autuação
09/05/2025

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO SIMAO PEDRO

Ementa:

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA DO ADVOGADO CRIMINALISTA NO ESTADO DO
CEARÁ

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA DO ADVOGADO CRIMINALISTA NO ESTADO DO CEARÁ		
Autor:	100138 - ANA KARLA RODRIGUES PINHEIRO		
Usuário assinator:	100096 - DEPUTADO SIMAO PEDRO		
Data da criação:	08/05/2025 17:45:39	Data da assinatura:	08/05/2025 17:56:30



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO SIMÃO PEDRO

AUTOR: DEPUTADO SIMAO PEDRO

PROJETO DE LEI
08/05/2025

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA DO ADVOGADO CRIMINALISTA NO ESTADO DO CEARÁ

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Ceará, o Dia do Advogado Criminalista, a ser comemorado, anualmente, em 2 de dezembro.

Parágrafo único. A data instituída no caput deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SIMÃO PEDRO

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir o Dia do Advogado Criminalista, a ser comemorado em 2 de dezembro, no âmbito do Estado do Ceará, em consonância com o movimento nacional de valorização da advocacia criminal, já reconhecido em diversos estados da Federação, como São Paulo, Rio de Janeiro, Paraná, Goiás, Espírito Santo, Paraíba, Rondônia, Tocantins, entre outros.

A advocacia criminal exerce função essencial à justiça, sendo o último bastião da defesa das liberdades civis e das garantias constitucionais. O advogado criminalista é responsável por assegurar o respeito ao devido processo legal, ao contraditório, à ampla defesa e à presunção de inocência — pilares inegociáveis do Estado Democrático de Direito.

A escolha da data em 2 de dezembro já consolidada como símbolo da advocacia criminal nacional, representa a resistência e o compromisso ético dos profissionais da área com a justiça penal equilibrada e com a dignidade humana. A proposta é fruto de requerimento formal da Associação Brasileira dos Advogados Criminalistas – ABRACRIM, entidade representativa da classe, que também destaca episódios recentes de violência contra criminalistas. Essas tragédias revelam a necessidade de valorização e proteção àqueles que se dedicam a essa árdua e indispensável missão.

Ainda que uma data comemorativa não seja suficiente para reparar perdas ou assegurar garantias, ela simboliza o reconhecimento da importância institucional dos advogados criminalistas na defesa dos direitos fundamentais.

Por essas razões, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta proposição, que representa não apenas uma homenagem simbólica, mas também um gesto concreto de valorização e respeito à classe criminalista cearense.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em data da proposição.



DEPUTADO SIMAO PEDRO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	1046 - MARIA CLECIA RAUPP BESSA		
Usuário assinador:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	13/05/2025 10:27:49	Data da assinatura:	13/05/2025 11:25:40



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
13/05/2025

LIDO NA 37ª (TRIGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO
LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ, EM 13 DE MAIO DE 2025.
CUMPRIR PAUTA

Assinatura manuscrita em tinta azul, identificando o deputado Assis Diniz.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	20/05/2025 11:36:04	Data da assinatura:	22/05/2025 11:36:26



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
22/05/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL - 00361/2025 - À CONJUR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	26/05/2025 10:06:36	Data da assinatura:	26/08/2025 16:14:54



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
26/08/2025

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

Assinatura manuscrita em tinta azul, legível como 'Walmir Rosa de Sousa'.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER JURIDICO EM PROJETO DE LEI		
Autor:	99307 - LILIAN LUSITANO CYSNE		
Usuário assinador:	99307 - LILIAN LUSITANO CYSNE		
Data da criação:	25/08/2025 11:14:37	Data da assinatura:	26/08/2025 17:53:53



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
26/08/2025

PROJETO DE LEI Nº 361/2025

AUTOR: DEPUTADO SIMÃO PEDRO

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA DO ADVOGADO CRIMINALISTA NO ESTADO DO CEARÁ

PARECER

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa Legislativa, com esteio na Resolução 698/2019, em seu art. 36, inciso XII, a fim de emitir parecer técnico quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade do presente Projeto de Lei, cujos dados respectivos estão epigrafados na Ementa.

Quanto ao corpo normativo da proposição, assim dispõem os artigos:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Ceará, o Dia do Advogado Criminalista, a ser comemorado, anualmente, em 2 de dezembro.

Parágrafo único. A data instituída no caput deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir o Dia do Advogado Criminalista, a ser comemorado em 2 de dezembro, no âmbito do Estado do Ceará, em consonância com o movimento nacional de valorização da

advocacia criminal, já reconhecido em diversos estados da Federação, como São Paulo, Rio de Janeiro, Paraná, Goiás, Espírito Santo, Paraíba, Rondônia, Tocantins, entre outros.

A advocacia criminal exerce função essencial à justiça, sendo o último bastião da defesa das liberdades civis e das garantias constitucionais. O advogado criminalista é responsável por assegurar o respeito ao devido processo legal, ao contraditório, à ampla defesa e à presunção de inocência — pilares inegociáveis do Estado Democrático de Direito.

A escolha da data em 2 de dezembro já consolidada como símbolo da advocacia criminal nacional, representa a resistência e o compromisso ético dos profissionais da área com a justiça penal equilibrada e com a dignidade humana. A proposta é fruto de requerimento formal da Associação Brasileira dos Advogados Criminalistas – ABRACRIM, entidade representativa da classe, que também destaca episódios recentes de violência contra criminalistas. Essas tragédias revelam a necessidade de valorização e proteção àqueles que se dedicam a essa árdua e indispensável missão.

Ainda que uma data comemorativa não seja suficiente para reparar perdas ou assegurar garantias, ela simboliza o reconhecimento da importância institucional dos advogados criminalistas na defesa dos direitos fundamentais.

Por essas razões, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta proposição, que representa não apenas uma homenagem simbólica, mas também um gesto concreto de valorização e respeito à classe criminalista cearense.

É o breve relatório. Opina-se.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal estabelece em seu art. 18 que a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Dispõe ainda a Carta Magna, em seu art. 25, § 1º:

“Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu art. 14, inciso I:

“Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:
I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação.”
Na Constituição Federal, são enumeradas as competências da União, cabendo aos Estados as competências remanescentes. Assim, os Estados podem exercer, em seu território, as competências que não lhes sejam vedadas, além daquelas compartilhadas em comum (art. 23), concorrentes (art. 24) e exclusivas (art. 25, §§ 2º e 3º).

No tocante à iniciativa legislativa, a Constituição do Estado do Ceará, em seu art. 60, inciso I, dispõe:

“Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais.”

A competência prevista é remanescente ou residual, cabendo aos Deputados Estaduais proporem leis sobre matérias não atribuídas especificamente a outros legitimados (art. 60, incisos II a VI, § 2º e alíneas).

Já o art. 88 da CE dispõe competir privativamente ao Governador do Estado iniciar o processo legislativo nos casos previstos na Constituição, inclusive para dispor sobre a organização e o funcionamento do Poder Executivo e da Administração Estadual.

Não sendo a matéria objeto de reserva de iniciativa do Chefe do Executivo, permanece hígida a competência do parlamentar para deflagrar o processo legislativo. No que concerne à espécie normativa, dispõe o art. 58, inciso III, da CE/89 que o processo legislativo compreende a elaboração de leis ordinárias. O Regimento Interno da Assembleia Legislativa (Resolução nº 751/2022, alterada pela Resolução nº 754/2023) reafirma essa previsão, ao tratar das proposições (art. 200, II, “b”) e da função legislativa (art. 209, II). Portanto, a proposição em análise observa as exigências constitucionais e regimentais pertinentes, não havendo vício de iniciativa ou de espécie normativa.

III – CONCLUSÃO

Assim, pelo exposto, emitimos PARECER FAVORÁVEL à regular tramitação do presente Projeto de Lei, por se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Constituição Estadual, bem como aos artigos 200, inciso II, alínea “b”, e 209, inciso II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022, alterada pela Resolução nº 754, de 2 de m a r ç o d e 2 0 2 3) .

É o parecer, salvo melhor juízo.

Consultoria Jurídica da Procuradoria da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



LILIAN LUSITANO CYSNE

CONSULTOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 361/2025 - ENCAMINHAMENTO AO GABINETE DO PROCURADOR GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	13/10/2025 14:30:06	Data da assinatura:	13/10/2025 14:30:13



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
13/10/2025

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

Assinatura manuscrita em azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Assinatura manuscrita em azul de Assis Diniz.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ
1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI N 361/2025 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	14/10/2025 07:43:40	Data da assinatura:	14/10/2025 07:43:46



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
14/10/2025

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo de uma letra 'R' estilizada e uma linha horizontal decorativa.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS
PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA DE PROJETO NA CCJR		
Autor:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	17/10/2025 14:59:12	Data da assinatura:	17/10/2025 14:59:27



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
17/10/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Júlio César Filho

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): NÃO

Regime de Urgência: NÃO.

Alteração(ões) no parecer do relator e da Conclusão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação: SIM (houve alteração no parecer terminativo) /NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Salmito', is centered on the page.

DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	00216/2025	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: PARECER Nº (S/N)		
Autor:	99096 - JAMILYS MONTE CASTRO		
Usuário assinador:	99096 - JAMILYS MONTE CASTRO		
Data da criação:	24/10/2025 13:07:56	Data da assinatura:	24/10/2025 13:07:56



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00216/2025
24/10/2025

Termo de desentranhamento PARECER nº (S/N)
Motivo: Retirar

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER AO PL 361/2025 NA CCJR		
Autor:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	24/10/2025 14:02:31	Data da assinatura:	24/10/2025 14:02:51



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER
24/10/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI 361/2025

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA DO
ADVOGADO CRIMINALISTA NO ESTADO DO
CEARÁ.**

PARECER

I – RELATÓRIO

(exposição da matéria – Art. 102, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se do **PROJETO DE LEI Nº 361/2025**, proposto pelo Deputado Simão Pedro, que dispõe sobre a instituição do dia do advogado criminalista no Estado do Ceará.

Na justificativa do Projeto de Lei o autor destaca que “A presente proposição visa instituir o Dia do Advogado Criminalista, a ser comemorado em 2 de dezembro, no âmbito do Estado do Ceará, em consonância com o movimento nacional de valorização da advocacia criminal, já reconhecido em diversos estados da Federação, como São Paulo, Rio de Janeiro, Paraná, Goiás, Espírito Santo, Paraíba, Rondônia, Tocantins, entre outros. A advocacia criminal exerce função essencial à justiça, sendo o último bastião da defesa das liberdades civis e das garantias constitucionais. O advogado criminalista é responsável por assegurar o respeito ao devido processo legal, ao contraditório, à ampla defesa e à presunção de inocência — pilares inegociáveis do Estado Democrático de Direito.”.

Inicialmente, vale esclarecer que os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa do presente projeto foram devidamente analisados pela Procuradoria desta Casa Legislativa, que apresentou parecer favorável à sua regular tramitação, por entender que se encontra em harmonia com os ditames jurídico-constitucionais.

Vale esclarecer que, consoante o disposto no artigo 48, inciso I, a, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa de projetos, competindo à análise do mérito as demais comissões.

É o relatório. Passo a opinar.

II – VOTO

(Art. 102, §1º, II, Do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações iniciais, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca da constitucionalidade do projeto ora examinado.

Referido Projeto dispõe sobre a instituição do dia do advogado criminalista no Estado do Ceará.

A matéria em apreciação é de competência residual dos Estados, conforme o previsto no art. 25, §1º, da Constituição Federal de 1988, uma vez que lida sobre matéria não previamente prevista em outras competências ou que esteja vedado a este ente federado. Além disso, vale ressaltar que lida com a organização político administrativa de ente público, estando, portanto, inserida na competência do ente respectivo para tal auto administração, nos termos do art. 18 deste mesmo diploma. Portanto, verifica-se a devida competência do Estado do Ceará para legislar sobre o assunto supracitado.

Quanto à iniciativa da Lei, constata-se que a presente proposição segue os devidos ditames da norma constitucional posta, uma vez que se encaixa na competência legislativa dos deputados estaduais, pois a proposição da matéria supracitada não recai sobre quaisquer das competências privativas do líder do Poder Executivo, previstas no art. 60, II, §2º, em suas alíneas da Constituição Estadual. Portanto, segue o disposto no art. 60, I, do mesmo diploma legal, estando em perfeita consonância constitucional.

Diante do exposto, em relação ao **Projeto de Lei nº 361/2025**, de autoria do Deputado Simão Pedro, apresentamos o **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

É o parecer.



DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO NA CCJR		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	28/10/2025 15:20:38	Data da assinatura:	28/10/2025 16:15:40



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
28/10/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

24ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 28/10/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.



DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	30/10/2025 08:35:59	Data da assinatura:	30/10/2025 13:42:53



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
30/10/2025

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 100ª (CENTESIMA) SESSÃO ORDINARIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 29 DE OUTUBRO DE 2025.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 123ª (CENTESIMA VIGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 29 DE OUTUBRO DE 2025.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 124ª (CENTESIMA VIGÉSIMA QUARTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 29 DE OUTUBRO DE 2025.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO TREZENTOS E CINQUENTA E DOIS

**INSTITUI O DIA DO ADVOGADO
CRIMINALISTA NO ESTADO DO CEARÁ.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Estado do Ceará, o Dia do Advogado Criminalista, a ser comemorado, anualmente, em 2 de dezembro.

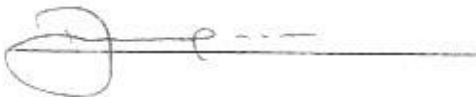
Parágrafo único. A Data instituída no *caput* deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de outubro de 2025.



DEP. ROMEU ALDIGUERI
PRESIDENTE



DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º VICE-PRESIDENTE



DEP. LARISSA GASPAR
2.ª VICE-PRESIDENTE



DEP. DE ASSIS DINIZ
1.º SECRETÁRIO



DEP. JEOVÁ MOTA
2.º SECRETÁRIO



DEP. FELIPE MOTA
3.º SECRETÁRIO



DEP. JOÃO JAIME
4.º SECRETÁRIO